



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO**

**Ofício nº 16/09-Dil/LAG**

São Paulo-SP, 7 de maio de 2009.

**Senhor Diretor,**

Cumprimentando-o, reporto-me à visita de inspeção carcerária realizada nessa OM, em 28 de abril de 2009, oportunidade em que faço as recomendações abaixo, tendo em vista os esclarecimentos prestados no Termo de Informação.

**RECOMENDAÇÕES**

1. Ocorrendo prisão em flagrante de um militar, captura ou apresentação voluntária do desertor, deverá haver a imediata comunicação da prisão ao Órgão do **Ministério Público Militar**, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 75/93, sem prejuízo da necessária comunicação da prisão ao Juízo da Auditoria da 2ª CJM, conforme dispõe o artigo 5º, LXII, da Constituição Federal; e
2. Considerando que o artigo 5º, LXIII, da CF, confere ao preso direito à assistência da família e de advogado, **não mais se aplica incomunicabilidade** prevista no artigo 17 do Código de Processo Penal Militar.

Colocando-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo meus protestos de consideração e apreço.

**Promotor de Justiça Militar**